

LEGAL ALERT

LEI N.º 58/2020, DE 31 DE AGOSTO

OBRIGAÇÃO DE REGISTO JUNTO DO BANCO DE PORTUGAL DAS ENTIDADES QUE EXERÇAM ATIVIDADES COM ATIVOS VIRTUAIS

Foi publicada a [Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto](#), que transpõe para a ordem jurídica interna a [Diretiva \(UE\) 2018/843](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a [Diretiva \(UE\) 2015/849](#) relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a [Diretiva \(UE\) 2018/1673](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal (Lei n.º 58/2010). A Lei n.º 58/2020 entrou em vigor no dia 1 de setembro.

Em particular, no que respeita à transposição da Diretiva (UE) 2018/843, também conhecida como a 5.ª Diretiva AML¹, e ao seu impacto para as atividades relacionadas com ativos virtuais, vulgarmente referidos por criptomoedas, a Lei n.º 58/2020 vem alterar a [Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto](#), que estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (Lei n.º 83/2017) e alargar o seu âmbito de aplicação para abranger as entidades que exerçam «atividades com ativos virtuais», incluindo a introdução de novas definições e o aditamento de um regime específico de registo para estas entidades junto do Banco de Portugal (ainda que exerçam outra profissão ou atividade abrangida pela Lei n.º 83/2017 e ainda que essa atividade esteja sujeita a autorização ou habilitação).

¹ Sigla da expressão inglesa *Anti-Money Laundering*.

Com as alterações produzidas pela Lei n.º 58/2020 na Lei n.º 83/2017, introduz-se, a primeira definição legal de ativos virtuais que corresponde a representações digitais de valor que não estejam necessariamente ligados a uma moeda legalmente estabelecida e que não possuam o estatuto jurídico de moeda fiduciária – *i.e.*, notas de banco e moedas com curso legal, moeda escritural e moeda eletrónica –, mas que são aceites por pessoas singulares ou coletivas como meio de troca ou de investimento e que podem ser transferidos, armazenados e comercializados por via eletrónica.

O novo regime de registo de entidades que exerçam atividades com ativos virtuais apenas se aplica às entidades que desenvolvem, em nome próprio ou por conta dos seus clientes, as seguintes atividades: (i) serviços de troca entre ativos virtuais e moedas fiduciárias; (ii) serviços de troca entre um ou mais ativos virtuais; (iii) serviços por via dos quais um ativo virtual é movido ou transferido de um endereço ou carteira (*wallet*) para outro (transferência de ativos virtuais); ou (iv) serviços de guarda ou guarda e administração de ativos virtuais ou de instrumentos que permitam controlar, deter, armazenar ou transferir esses ativos, incluindo chaves criptográficas privadas.

Realça-se que, de acordo com o novo regime de registo, apenas as entidades que tenham efetuado o registo prévio junto do Banco de Portugal podem exercer atividades com ativos virtuais. O registo pressupõe a entrega de um conjunto de informação e documentação de teor societário ou de negócio, incluindo as alterações a esses elementos, com exceção dos casos em que o Banco de Portugal já tenha conhecimento dos mesmos. A decisão do Banco de Portugal deverá ser notificada à respetiva entidade no prazo de três meses a contar do envio dos elementos de registo ou da receção de informações complementares solicitadas pelo Banco de Portugal. É ainda de sublinhar que, para além das situações de liquidação da entidade requerente, o registo caduca se a entidade não iniciar atividade no prazo de seis meses após o registo inicial.

Mariana Albuquerque [+ info]

Miguel Dinis Lucas [+ info]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.